

São Paulo, 14 de julho de 2014
COMUNICADO-AS-AUTORREGULAÇÃO-002/2014

Ref.: Prestação de Informações à ANCORD

Prezados Senhores,

Conforme previsto no Capítulo VI, Artigos 13 e 14 do Código de Conduta Profissional dos Agentes Autônomos de Investimento, as Instituições Contratantes devem enviar relatórios periódicos à ANCORD. Tais relatórios possuem periodicidade mensal (Artigo 13) e trimestral (Artigo 14):

“Artigo 13 A Instituição Contratante deverá enviar à ANCORD mensalmente até o dia 05, relatório de reclamações recebidas pela sua ouvidoria em relação aos serviços de Agentes Autônomos de Investimento, de firma individual e de Sociedades de AAI.

Artigo 14 As Instituições Contratantes, por meio de seu diretor responsável, devem enviar à ANCORD:

I - imediatamente após o conhecimento, informação sobre indícios de ocorrência de infração às normas dos Códigos de Conduta Profissional e de Autorregulação da ANCORD;

II - até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a cada trimestre:

a) relatório de sugestões, críticas e opiniões referentes à atividade de AAI;

b) relatório sobre eventual inobservância das normas legais e regulamentares por parte dos AAI, de firma individual e de sociedade por ela contratados, mencionando o nome e o número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ dos envolvidos;

c) relatório sobre a inobservância das normas dos Códigos de Conduta Profissional e de Autorregulação da ANCORD por parte dos AAI, de firma individual e de sociedade por ela contratados, mencionando o nome e o

*número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF
ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ dos envolvidos.”*

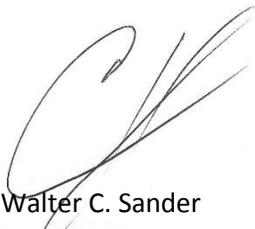
A fim de atender plenamente as determinações constantes nos referidos Artigos, solicitamos à todas as Instituições Contratantes que enviem os relatórios dentro do prazo estabelecido. Outrossim, como alternativa à entrega física dos referidos relatórios, conforme consta no Artigo 10 do Código, pedimos que os envios por meio eletrônico passem a ser feitos para o endereço eletrônico abaixo, sempre com pedido de confirmação de leitura:

supervisão.aai@ancord.org.br

Lembramos ainda que o prazo de envio do relatório referente ao segundo trimestre de 2014 e previsto no Artigo 14 venceu em 07/07/2014. Pedimos às Instituições Contratantes que ainda não tenham enviado o referido documento que nos enviem, impreterivelmente, até o dia 25/07/2014.

Da mesma forma, àqueles que também não tenham enviado o relatório mensal previsto no Artigo 13 do Código, fazê-lo até 25/07/2014. A partir dos meses seguintes, pedimos especial atenção quanto aos prazos de envio dos relatórios.

Atenciosamente,



Walter C. Sander
Área de Supervisão | Autorregulação